

LEI Nº 3.409, de 3 de dezembro de 1998

Fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura que se encerra em 31/12/2000.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores, exceto do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, para a legislatura que se encerra em 31/12/2000, é fixado em R\$3.373,90 (três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, para a legislatura que se encerra em 31/12/2000, são fixados em R\$5.059,85 (cinco mil, cinqüenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os deputados estaduais, devendo ser reduzido em caso de necessidade de adequação.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o subsídio será alterado para mais, mesmo em caso de adaptação ao do deputado estadual, ou por qualquer outro motivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/06/98, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 3 de dezembro de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal